

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-224/2015  
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-078/2015, SBPL-001/2015 CONFORME  
PROCESSO-517/2015**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 10/12/2015 10:34:32

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI 078/2015, COM O  
SUBSTITUTIVO 001/2015.**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 078/2015

Substitutivo nº.: 001/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 2.667 de 20 de maio de 2008, que cria o zoneamento de uso da publicidade e propaganda, regulamenta os tipos, modelos e demais requisitos a serem atendidos para o licenciamento de engenhos publicitários e dá outras providências.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

## **RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70. o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise. tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a alteração de dispositivo da Lei nº 2.667 de 20 de maio de 2008, que cria o zoneamento de uso da publicidade e propaganda, regulamenta os tipos, modelos e demais requisitos a serem atendidos para o licenciamento de engenhos publicitários.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto objetiva realizar adequação, informando que os valores de penalidade constaram no CTM, quando deveriam estar no Código de Posturas. Após foi juntado Substitutivo, reportando a inclusão nesta própria lei das penalidades e multas, ao invés de se reportar ao Código de Posturas, visto que em razão do

trabalho da Comissão Temporária que pretende revogar o Código de Posturas do Município, em recente reunião com a Secretaria do Planejamento, optaram, os mesmo, na futura retirada do capítulo que versa sobre placas de publicidade e propaganda, já que a Lei n. 2667/2008, já existente melhor estabelece o zoneamento de uso da publicidade e propaganda.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar n° 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que está apto.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei, com o substitutivo sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais, legais e jurídicos. Logo, não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 8 de Dezembro de 2015.

---

Giovani Foss Colorio  
**Presidente**

---

João Teixeira  
**Vice-Presidente**

---

Rafael Ronsoni  
**Relator**